Exmº. Senhor
Presidente da Ordem dos Enfermeiros

N/Referência: 38/13.ª CAPMADPL/2021 **Data: 25/11/2021**

Nº. Único 692151

ASSUNTO: Solicitação de informação sobre o objeto da **Petição n.º 310/XIV/3.ª**

Encontra-se em apreciação nesta Comissão a Petição n.º 310/XIV/3.ª, da iniciativa de Eduardo Bernardino e outros, a Petição "Enfermeiros - Pelo direito do acesso à reforma com pelo menos 55 anos de idade", (envia-se cópia em anexo).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a Vossa Excelência para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

"*O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias".*

"A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber".

[2] N.º 1 do artigo 20.º: "*A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias".*

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Isaura Morais)

Enfermeiros - Pelo direito do acesso à reforma com pelo menos 55 anos de idade

Excelentissimo Senhor Presidente da Assembleia da Republica

Desde 2017 que a idade de reforma para as forças de segurança foi reduzida para os 60 anos.

Com a Pandemia, desde 2020, veio a confirmar-se o que já se sabia: os Enfermeiros são uma profissão de desgaste rápido e de alto risco. Foi desta forma criado um subsídio temporário e transitório, de risco covid19, que veio evidenciar de uma vez por todas a possibilidade de criação de medidas compensatórias na profissão para o Alto Risco da mesma.

Porém, faltam medidas compensatórias pelo desgaste rápido - a redução da idade de reforma é claramente uma delas!

Em comparação com as forças de segurança, as razões da necessidade de redução da idade de reforma nos Enfermeiros são ainda mais exigentes porque a complexidade do seu exercício profissional é o de grau 3, ou seja, o máximo das carreiras públicas.

Uma grande parte dos enfermeiros trabalha por turnos, muitas vezes de noite para dormir de dia, sem padrão de sono regular, muitas vezes são poucos para o que se lhes é exigido, o absentismo aumentou exponencialmente na profissão, o que obriga, muitas vezes, a turnos consecutivos de 16 horas. Sabe-se ainda que o regime de prática de turnos extraordinários aumentou ainda exponencialmente em muitas instituições nos ultimos anos.

Pratica-se um horário de trabalho preenchido, trabalhando sob a forma de turnos, diurnos e noturnos com consequências além de emocionais, também elas físicas. Está comprovado desde 2016 que um em cada cinco enfermeiros se sentem em exaustão emocional, que agravou ainda mais agora com a Pandemia.

Assim, surge o grande objetivo desta petição:
legislar urgentemente o acesso á reforma dos Enfermeiros com pelo menos 55 anos de idade como forma de medida compensatória pelo desgaste inerente da profissão.

Subscritor(es)

Eduardo Bernardino